

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 24

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO	DATA	TURMA	LOCAL
1191940	DANILSON MONTEIRO DOS SANTOS	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1208780	DARLAN FARIAS DE ASSIS	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1236559	DAVID ANDERSON ALVES DA SILVA	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1228379	DIMAS RODRIGUES OLIVEIRA	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1222887	EDINALDO PAIVA GUILHERME	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1192788	ERICA MAGALHÃES RODRIGUES	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1272296	FRANCISCA HEMERLY MARROCOS SARAIVA	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1204358	FRANCISCO ANDERSON DIOGENES DE SOUZA	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1224196	FRANCISCO CLERTON MOTA FERREIRA	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1236046	FRANCISCO DIEGO CARLOS DA SILVA	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1200752	FRANCISCO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1229645	FRANCISCO RONILDO RIBEIRO	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1205103	FRANCISCO TALES FRANCO GOMES	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1203857	GABRIEL ALMEIDA DA SILVA	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1268228	GEDALIAS QUEIROZ NASCIMENTO	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1261850	GONÇALO MOREIRA LIMA JUNIOR	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1276721	GRAZIELA DE SIQUEIRA XIMENES	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1231605	HAVELLANGY GONÇALVES LIMA	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1246383	IANCA GABRIELE FARIAS NASCIMENTO	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1190848	IGO DE QUEIROGA FERREIRA	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1192865	ITAMAR WILLAMS PEREIRA	08H00MIN	02/12/2023	I TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1224891	IVO LANCHARLEY DE LIMA SOUSA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1181789	JOÃO AUGUSTO MAGALHÃES LEITE	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1221840	JOÃO FRANCISCO AMORIM SILVA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1250606	JOÃO MIGUEL RODRIGUES MESQUITA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1263016	JOÃO PAULO RIBEIRO MONTEIRO	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1229684	JOSE ALMIR PINHEIRO FERREIRA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1229039	JOSE VALDEMIR PINTO JUNIOR	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1179671	JOSE VALDENILDO PONTES DA COSTA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1208563	JULIO CESAR AUGUSTO MAIA FILHO	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1214546	LEONARDO MAGALHÃES DUTRA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1215149	LORENA LIMA MOREIRA FREIRE	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1183249	LUAN MATHEUS GONÇALVES RIBEIRO	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1241349	LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1182958	LUIS CARLOS ALBERTO PERES MELO	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1234795	MARCELO VITOR REIS CAMPOS	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1212928	MATEUS DO NASCIMENTO SILVA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1187925	MAURÍCIO SOUSA GONÇALVES	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1268893	MAURO SERGIO GOMES FERREIRA JUNIOR	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1185696	MAYARA DOS SANTOS ROCHA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1196507	MÉRCIA DOS SANTOS SILVA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1272845	MICHAEL DOUGLAS ANDRADE LIMA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1198423	NATALIE XAVIER DE OLIVEIRA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1229009	PAULA FRANCYNETTE DOS SANTOS LEITAO	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1241841	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SILVA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1198767	RENATO HOLANDA FERREIRA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1191632	RENILSON PEREIRA DA SILVA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1253389	RODRIGO DUARTE PIMENTEL	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1186056	TATIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1283654	VALDEMAR PARENTE DE ALBUQUERQUE	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1210536	WALDENOR FONSECA DA SILVA - SUB JUDICE	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1193299	WELBER SOUSA DOS SANTOS	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1203864	WELLKSON MATHEUS DE SOUZA SANTOS - SUB JUDICE	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima
1208669	WILLIAN DA SILVA MORAIS	10H00MIN	02/12/2023	II TURMA	EMTI Filgueiras Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA SEFIN Nº 170, DE 29 NOVEMBRO DE 2023

Aprova a Política de Gestão de Riscos (PGR), da Secretaria Municipal das Finanças, e revoga a Portaria nº 26/2021 – SEFIN, de 22 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pela Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX do Decreto nº 13.810 de 13 de maio de 2016, que autoriza a Titular da Pasta a expedir Portarias e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 15.326, de 19 de maio de 2022, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 15.411, de 19 de setembro de 2022, que instituiu a Política de Gestão de Riscos – PGR do Poder Executivo Municipal de Fortaleza;

CONSIDERANDO, as normas contidas na Instrução Normativa nº 05/2023/CGM, de 30 de outubro de 2023, que regulamenta a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Fortaleza em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a atuação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança das instituições e de pessoas;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

CONSIDERANDO, por fim, as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, a exemplo do COSO/ERM e a ABNT NBR ISO 31000:2009.

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos (PGR), da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza.

Art. 2º - A Política de Gestão de Riscos constituída por um conjunto de diretrizes que englobam princípios, objetivos, orientações de operacionalização e competências no que se refere à gestão de riscos no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, passa a ser regida por esta Portaria.

Das Definições

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – objetivo estratégico: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

II – meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

III – evento: incidente ou uma ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas, que afeta a realização dos objetivos, com impactos negativos, positivos ou ambos;

IV – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto negativo no atingimento dos objetivos da organização;

V – oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

VI – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII – gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

IX – gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

X – controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

XI – medida de controle: medida aplicadas pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidas sejam alcançadas; e

XII – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

Das Diretrizes

Art. 4º - A Política de Gestão de Riscos da SEFIN deverá observar as seguintes diretrizes:

I - agregar valor e proteger o ambiente interno da SEFIN;

II - ser parte integrante das atividades, projetos e processos organizacionais;

III - ser feita sob medida, alinhada com o contexto interno e externo da SEFIN e com o perfil do risco;

IV - abordar explicitamente a incerteza e subsidiar a tomada de decisões;

V - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

VI - apoiar a melhoria contínua da organização;

VII - estabelecer uma base confiável de informações para a tomada de decisão e o planejamento;

VIII - aumentar a capacidade de adaptação a mudanças;

IX - ser contínua, transparente e inclusiva;

XI – estar integrada às oportunidades e à inovação; e

XII – considerar fatores humanos e culturais.

Dos Objetivos

Art. 5º - São objetivos da Política de Gestão de Riscos da SEFIN:

I – aumentar a probabilidade de atingimentos dos objetivos estratégicos;

II – fomentar uma gestão proativa;

III – melhorar a eficiência e eficácia operacionais;

IV – prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

V – melhorar a governança;

VI – estabelecer uma base confiável de informações para tomada de decisão e planejamento;

VII – melhorar a aprendizagem organizacional;

VIII – melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

IX – minimizar perdas; e

X - facilitar a identificação de oportunidades e riscos.

Da Abrangência

Art. 6º - O gerenciamento de riscos deverá ser implementado em todas as atividades, projetos e processos de trabalho, sendo priorizados os que impactam diretamente no atingimento dos objetivos definidos no Planejamento Estratégico da SEFIN.

Das Competências

Art. 7º - Compete ao titular da Secretaria Municipal das Finanças:

I – garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial, os recursos necessários, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo das pessoas, dos projetos e processos;

II – garantir o alinhamento da gestão de riscos ao Programa de Integridade da PMF; e

III – definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais.

Art. 8º - Compete ao Comitê Executivo da SEFIN:

I – definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II – aprovar a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões; e

III – garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética da SEFIN e com o Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza.

Art. 9º - Compete a Assessoria de Governança (ASGOV):

I - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

II – definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da SEFIN;

III – supervisionar a atuação das instâncias da Gestão de Riscos nos processos;

IV - definir os requisitos necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê Executivo; e

VI – oferecer capacitação em Gestão de Riscos para os servidores da SEFIN.

Art. 10 - Compete aos gerentes das unidades organizacionais da SEFIN:

I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com o que define a metodologia de Gestão de Riscos;

II – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III – informar à Assessoria de Governança (ASGOV) as mudanças significativas ocorridas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; e

IV – disponibilizar informações adequadas quanto à Gestão dos Riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos às unidades da SEFIN e demais partes interessadas.

Da Operacionalização

Art. 11 - A operacionalização da gestão de riscos seguirá a metodologia descrita na obra “Teoria e Metodologia de Gestão de Risco da PMF”, elaborada pela Controladoria Geral do Município (CGM).

Art. 12 - O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da SEFIN, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada à missão e os processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da SEFIN.

Art. 13 - O apetite ao risco definido para a SEFIN vincula como realizável o tratamento dos riscos considerados “extremos” e “altos”, seguindo a Metodologia de Gestão de Risco da PMF, a que se refere o art. 11 desta Portaria.

Das Referências Legais e Normativas

Art. 14 - A Política de Gestão de Riscos da SEFIN tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I – ABNT. Gestão de Riscos – Diretrizes. NBR ISO 31000. Associação Brasileira de Normas Técnicas. 2018;

II - ABNT. Gestão de Riscos – Técnicas para o processo de avaliação de riscos. NBR ISO/IEC 31010. 2012;

III – COSO. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. Manual de Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada. 2013;

IV - COSO. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. Gerenciamento de Riscos Corporativos Integrado com Estratégia e Performance. 2017;

V – Gestão de Risco: Teoria e Metodologia / Ernesto Saboya F. Neto et all. Fortaleza CE: CGM, 2022;

VI – Lei nº 11.360, de 03 de maio de 2023 – Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza (D.O.M. de 03/05/2023);

VII – Decreto nº 15.411, de 19 de setembro de 2022 – Institui a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo Municipal de Fortaleza (D.O.M de 21/09/2022);

VIII – Decreto nº 15.326, de 19 de maio de 2022 – Institui o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo Municipal (D.O.M de 19/05/2022);

IX – Instrução Normativa nº 05/2023/CGM de 30 de outubro de 2023 - Regulamenta a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Fortaleza em consonância com a Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. (D.O.M de 06/11/2023); e

X – Portaria nº 44/2017 – SEFIN, de 16 de agosto de 2017 - Código de Ética da Profissional do Servidor Fazendário da Secretaria Municipal das Finanças (D.O.M de 05/09/2017).

Da Vigência

Art. 15 - A Política de Gestão de Riscos da SEFIN terá vigência de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação de regência.

Das Disposições Finais

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 26/2021 – SEFIN, de 22 de abril de 2021 (D.O.M. de 27/04/2021).

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN,
Fortaleza-CE, aos 29 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
*** **

PORTARIA SEFIN Nº 171, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Secretaria Municipal das Finanças, e revoga a Portaria nº 55/2020 – SEFIN de 17 de novembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX, do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria.

CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um conjunto de controles, normas, procedimentos, padrões e sistemas que visem o estabelecimento, a implantação, o monitoramento, a análise e o melhoramento contínuo da segurança dos dados pessoais e fiscais sob a responsabilidade e tutela da Secretaria Municipal das Finanças;

CONSIDERANDO a crescente importância e o reconhecimento da proteção e tratamento dos dados pessoais e fiscais dos contribuintes, que suscita a perquirição por um ambiente seguro, a melhoria dos processos de trabalho, a adoção de novas tecnologias e, sobretudo, a conscientização e educação das pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, o sistema normativo para a proteção de dados pessoais estabelecidos com a edição da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), regulamentada, no âmbito da Administração Municipal de Fortaleza, mediante Decreto nº 14.987, de 16 de abril de 2021.

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), constituída por um conjunto de diretrizes para operacionalização setorial das normas contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e no Decreto nº 14.987, de 16 de abril de 2021, na forma regida nesta Portaria.

Parágrafo único. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) regulamenta a proteção de dados pessoais nas atividades finalísticas e administrativas desempenhadas pela SEFIN, assim como no relacionamento do órgão com os servidores, colaboradores, contratados, contribuintes e com o público em geral.

Das Definições

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

III - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - agentes de tratamento: o controlador e o operador; e

VIII – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dos Princípios

Art. 3º - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) observará a boa-fé objetiva e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com